



*Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
CMDCA - Praia Grande*

---

**RESOLUÇÃO Nº 02/2012**

Dispõe sobre a eleição direta e posse dos membros do Conselho Tutelar de Praia Grande/SP para a gestão 2012/2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande, nos termos dos artigos 132 e 139, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), com as modificações introduzidas pela Lei nº 8042/91 e com fundamento na Lei Municipal nº 1171 de 08 de novembro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 1597 de 12 de dezembro de 2011, visando regulamentar a eleição direta para o cargo de Conselheiro Tutelar de Praia Grande para a gestão 2012/2015, baixa a seguinte RESOLUÇÃO:

**TÍTULO I  
DOS ATOS PREPARATÓRIOS**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º.** A presente resolução dispõe sobre o processo de escolha e posse dos conselheiros tutelares do município de Praia Grande/SP, composto de 5 (cinco) membros e 5 (cinco) suplentes, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução para igual período.

**Artigo 2º.** A escolha dos membros do Conselho Tutelar de Praia Grande / SP, realizar-se-á no dia 27 de maio de 2012, pelo sufrágio universal, facultativo e secreto dos cidadãos do município, maiores de 16 (dezesesseis) anos, comprovada sua identificação.

**Artigo 3º.** O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

**CAPÍTULO II  
DA CAMPANHA E MATERIAL DA ELEIÇÃO**

**Artigo 4º.** A propaganda eleitoral será realizada às expensas e sob responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes, respeitando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Praia Grande

---

**Artigo 5º.** É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, sob pena de cassação da candidatura, toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

**Parágrafo 1º.** Propaganda em veículos de comunicação, rádio, televisão, "outdoors", luminosos, que configurem privilégio econômico por parte do candidato;

**Parágrafo 2º.** Composição de chapa para efeitos de propaganda e votação;

**Parágrafo 3º.** O uso em material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo Municipal, Empresas Privadas ou pelos partidos políticos e

**Parágrafo 4º.** Propaganda do tipo "boca de urna".

**Artigo 6º.** É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**Artigo 7º.** É proibida, no dia da votação, a permanência de faixas, cartazes, panfletos, folders, veículos adesivados e qualquer outro tipo de material de divulgação utilizado na campanha, num perímetro de 100(cem) metros dos locais de votação.

**Artigo 8º.** É permitida até 03(três) dias antes do dia da eleição a propaganda eleitoral feita através de distribuição de material (carta, folheto, cartão e folder), impressos sob a responsabilidade do candidato, bem como, a utilização da internet como veículo de comunicação, desde que sem custo financeiro, mediante o uso de blog, e-mail e páginas de rede social (*twitter, facebook*).

**Parágrafo Único** - A distribuição de material de propaganda deverá ser encerrada no dia 23 de maio, às 23h59min., sob pena de cassação da candidatura.

**Artigo 9º.** No local de votação não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha.

### CAPÍTULO III DAS SEÇÕES ELEITORAIS

**Artigo 10º.** As seções 1A, 2A, 3A, 5A, 7A e 8A funcionarão como seção especial nas escolas em que estão estabelecidas.

**Parágrafo 1º.** As seções especiais atenderão os eleitores com deficiência ou que estejam impossibilitados, ainda que temporariamente, de fazer uso de seu direito ao voto em seção localizada em pavimento sem acessibilidade;

**Parágrafo 2º.** As seções descritas no caput deste artigo, além de serem consideradas seções especiais, também receberão os votos dos eleitores pertencentes às seções do TRE determinadas no Edital CMDCA nº 06/2012;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Praia Grande

---

**Parágrafo 3º.** O eleitor que necessitar fazer uso da seção especial deverá solicitar ao coordenador da escola e representante do CMDCA, somente podendo fazer uso da seção especial na escola em que sua seção do TRE estiver localizada;

**Parágrafo 4º.** As seções supracitadas manterão duas listagens para controle de eleitores, visando atender:

- a. os eleitores com seções do TRE correspondente ao Edital CMDCA nº 06/2012 e
- b. os eleitores compreendidos no § 1º deste artigo.

**Parágrafo 5º.** É obrigatória a localização das seções especiais pavimento térreo ou com acessibilidade.

**Artigo 11º.** Os eleitores inscritos em seções não contidas no Edital CMDCA nº 06/2012, em virtude de suas recentes criações, ainda não divulgadas pelo TRE a este Conselho, votarão nas seções:

- a. SEÇÃO CMDCA 3-E: destinada aos eleitores da Zona 317, a ser localizada na E.M. Ronaldo Sérgio A. Lameira Ramos - Av. Irmãos Adorno, s/nº - Sítio do Campo e
- b. SEÇÃO CMDCA 6-I: destinada aos eleitores da Zona 406, a ser localizada na E.M. Paulo Shiguelo Yamauti - Rua Oscar de Menezes Barbosa, 151 – Anhanguera.

**Parágrafo Único** - As seções constantes das letras “a” e “b” deste artigo funcionarão exclusivamente nas eleições do Conselho Tutelar de Praia Grande para a gestão de 2012/2015.

### CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

**Artigo 12º.** O processo de escolha acontecerá no dia 27 de maio de 2012, nas escolas municipais indicadas no Edital CMDCA nº 04, com início da votação às 09:00 horas e término às 15:00 horas, facultando o voto, após este horário, aos eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

**Parágrafo 1º.** Cada eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos;

**Parágrafo 2º.** Ao eleitor é permitido, na ausência do título de eleitor, a apresentação do comprovante de votação da última eleição ou de quitação com a justiça eleitoral, juntamente com documento oficial com foto.

**Artigo 13º.** Foram confeccionadas 50.000 (cinquenta mil) cédulas de votação, conforme modelo aprovado no Edital CMDCA nº 05/2012, as quais serão necessariamente rubricadas por 03(três) dos integrantes da mesa receptora.

**Parágrafo 1º.** Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma supramencionada e que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Praia Grande**

---

**Artigo 14º.** Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

**Parágrafo 1º.** Será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato devidamente cadastrado junto a Comissão Eleitoral, por seção eleitoral criada para este pleito;

**Parágrafo 2º.** No local da apuração dos votos será permitida a presença do candidato e de um único representante devidamente cadastrado junto a Comissão Eleitoral.

### **CAPITULO V DA APURAÇÃO**

**Artigo 15º.** Após encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

**Parágrafo 1º.** Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Eleitoral, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

**Parágrafo 2º.** Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no *hall* da Prefeitura.

**Artigo 16º.** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que for mais idoso.

**Artigo 17º.** Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Eleitoral nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

**Parágrafo Único -** O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juizado da Infância e Juventude.



*Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
CMDCA - Praia Grande*

---

**CAPÍTULO VI  
DA POSSE**

**Artigo 18º.** A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos, dar-se-á em local e data a ser publicado.

**TÍTULO II  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CAPÍTULO I  
DAS GARANTIAS ELEITORAIS**

**Artigo 19º.** Os casos omissos nesta Resolução serão decididos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em última instância pelo plenário Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público, respeitando a Lei Municipal nº 1171/2002 alterada pela Lei Municipal nº 1597/2011 que regem o Conselho Tutelar de Praia Grande.

**Artigo 20º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande, em 14 de maio de 2012.

***Renata Aparecida Pezzete  
Presidenta do CMDCA***